PROCESSO LICITATÓRIO N. 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 041/2026

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através da Ordenadora de Despesas, Senhora Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, **LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório nº 041/2026, será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Maravilha, vinculado ao Processo SCC nº 9455/2025, no âmbito do Programa Santa Catarina Levada a Sério, bem como pela legislação pertinente e pelas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A presente licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Órgão Gerenciador: Município de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Objeto: Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 16 de março de 2026 até às 08h e 00min do dia 31 de março de 2026
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 31 de março de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas
Local: Todos os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis na plataforma eletrônica (*www.portaldecompraspublicas.com.br*).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.
2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.
2.3. Como requisito para participação na Concorrência, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:
2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
2.4.2. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.
2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido *(limitado ao último dia útil anterior à data da abertura)*, podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.
3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).**
3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido *(na mesma forma de divulgação inicial)*, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.
4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.
5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:
5.3.1. PREÇO UNITÁRIO e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula.
5.3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA *(quando houver necessidade)*.
5.3.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.
5.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.
5.7. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
5.8. O Agente de Contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.
5.9. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.
5.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
5.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.
5.14. O Agente de Contratação poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.
5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.
5.16. Quando o certame se tratar de obras e serviços de engenharia, utilizando-se de planilha orçamentária, a licitante vencedora deverá enviar até a assinatura contratual, a planilha orçamentária readequada, com os valores unitários e totais adequados a proposta vencedora, sob pena de desclassificação do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
6.2. Serão desclassificadas as propostas que:
6.2.1. contiverem vícios insanáveis.
6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
6.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento máximo para a contratação.
6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.
6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
6.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
6.5. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.
6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor global, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.
7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.5.7.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.
7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.
7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e

reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado prazo disposto, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:
8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.
8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.
8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.
8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada pelo Agente de Contratação ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.
9.3. Para julgamento da proposta (marca e modelo ofertado), o Agente de Contratação poderá solicitar diligência ao primeiro colocado.
9.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
9.5. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.
9.5.1. Fica facultado o Agente de Contratação, a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.
9.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
9.7. A plataforma eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.
10.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4. Da habilitação jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (*de acordo com as exigências do Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.4.1. Da habilitação técnica:

I. Certidão de pessoa jurídica vigente, emitida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquitetura - CAU/SC. Caso o proponente esteja sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro junto ao CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina para execução da obra.
II. Certidão de pessoa física vigente, do responsável técnico da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC ou Arquitetura - CAU/SC. Caso o proponente esteja sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro junto ao CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina para execução da obra.
III. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e seu responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou Contrato de prestação de serviços autenticado; ou através do Contrato Social ou Alteração Contratual, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU ou CFT quando couber, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.
IV. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA/CAU, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observadas as parcelas de maior relevância técnica exigida nesse item, abaixo definidas:
V. Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico da licitante, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquitetura – CAU, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observadas as parcelas de maior relevância técnica exigida nesse item, abaixo definidas:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	**COMPROVAÇÃO MÍNIMA**
1. Execução de edificação em alvenaria	424,38 m² em uma única obra.
2. Execução de estrutura em concreto com resistência de FCK25Mpa ou superior	144,00 m³ em uma única obra.
3. Execução de laje pré-moldada	207,001 m² em uma única obra.
4. Execução de instalação de estrutura metálica e cobertura metálica	402,00 m² em uma única obra.
5. Execução de fôrmas	355,00 m³ em uma única obra.

6. Execução de alvenaria de vedação	1.079,00 m² em uma única obra.
7. Execução de revestimento cerâmico	389,00 m² em uma única obra.
8. Execução de emboço	1.963,00 m² em uma única obra.
9. Execução de pintura e/ou massa acrílica	2.306,00 m² em uma única obra.
10. Execução de armação em aço	4.683,00 kg em uma única obra.
11. Execução de instalações elétricas	424,38 m² em uma única obra
12. Execução de instalações hidrossanitárias	424,38 m² em uma única obra

VI. Os requisitos previstos nos incisos IV (capacidade técnico-operacional da empresa) e V (capacidade técnico-profissional do responsável técnico) poderão ser comprovados mediante a apresentação de um único atestado de capacidade técnica, desde que nele constem, simultaneamente:

a) a empresa licitante como executora da obra ou serviço, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional;

b) o profissional indicado como responsável técnico, devidamente vinculado ao acervo técnico registrado no CREA ou CAU, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.

Parágrafo único. A utilização de um único atestado para comprovação simultânea da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional não implica admissão de somatório de quantitativos provenientes de diferentes atestados, devendo os quantitativos mínimos exigidos ser comprovados em uma única obra ou serviço executado.

VII. Declaração de visita e conhecimento do local da obra (modelo próprio da empresa). Na hipótese da proponente entender ser desnecessária a visita, seja por já conhecer o local ou por outro motivo, deverá declarar formalmente que optou por não visitar o local, o que também a impedirá de futuramente alegar desconhecimento ou divergências das condições do edital.

VIII. Declaração da proponente de que: Não pesa contra si inidoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos. (modelo anexo II).

IX. Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início dos serviços e demais documentos (modelo anexo III).

X. Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo V).

XI. A comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada mediante **01 (um) único atestado**, não sendo admitido o somatório de atestados para atendimento das parcelas de maior relevância.

10.4.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

10.4.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro técnico ou possui disponibilidade de equipe técnica mínima compatível com a complexidade do objeto, composta pelos seguintes profissionais:

I – Engenheiro Civil ou arquiteto(a) e urbanista, responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU;

II – Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho;

III – Engenheiro Mecânico, responsável pelo acompanhamento técnico dos sistemas mecânicos e equipamentos previstos no projeto;

IV – Encarregado de Obras.

10.4.2.2. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e seu responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou Contrato de prestação de serviços autenticado; ou através do Contrato Social ou Alteração Contratual, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU ou CFT quando couber, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

10.4.2.3. Os profissionais indicados deverão permanecer vinculados à execução da obra durante toda a vigência do contrato, admitindo-se substituição somente mediante justificativa e aprovação da Administração, por profissional de qualificação equivalente ou superior.

10.4.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.4.4. Da habilitação econômico-financeira:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

III. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\textbf{a)}\ LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$\textbf{b)}\ LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

IV. declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar além das demais documentações, os seguintes documentos:

10.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.2. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo VI).

10.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.
10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
10.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).
10.10. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:
10.10.1. Todos os documentos que integram o presente processo/contrato deverão ser devidamente assinados digitalmente, admitindo-se, para fins de validade jurídica e administrativa, tanto a certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto outras modalidades de assinatura eletrônica aceitas pelos órgãos da Administração Pública, a exemplo da plataforma gov.br, desde que garantida a autoria, integridade e validade do documento, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis; ou
10.10.2. digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;
10.11. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.
10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
10.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.
10.14. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.15. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.
10.16. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.17. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.16.
10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
10.19. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.
10.20. Embora o objeto da presente licitação seja classificado como serviço comum de engenharia, referente à execução da obra, a Administração entende necessária a exigência de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes ao objeto licitado. A exigência de um único atestado tem por finalidade comprovar que a empresa licitante já executou obra de forma integrada e sob sua responsabilidade, demonstrando capacidade de planejamento, coordenação e execução de serviços de engenharia correlatos. A admissão irrestrita de somatório de diversos atestados referentes a pequenas execuções isoladas poderia não refletir a efetiva experiência da empresa na condução de obra com características equivalentes ao objeto da contratação.
10.20.1. Destaca-se que a ampliação de edificação pública envolve a execução coordenada de diferentes etapas construtivas, como serviços estruturais, instalações e acabamentos, os quais exigem gestão técnica unificada, organização de equipe e controle de obra, de modo que a comprovação de experiência por meio de um único atestado evidencia que a empresa já executou empreendimento de porte e complexidade compatíveis. Ressalta-se, ainda, que a exigência de apenas um atestado não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e razoável, adotada para assegurar a seleção de empresa com experiência efetiva na execução de obras semelhantes, reduzindo riscos de inexecução, paralisação ou falhas construtivas, garantindo maior segurança à Administração Pública.
10.20.2. Dessa forma, a exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de qualificação técnica

pertinentes e proporcionais ao objeto da contratação, com a finalidade de assegurar a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.
11.2. Aceita a intenção de recurso pelo Agente de Contratação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.
11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo Agente de Contratação ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).
11.3. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.
11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
11.4. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.
11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.
12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
12.6. O prazo de vigência do contrato e de execução da obra será de 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
12.7. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:
I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.
12.8. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

12.9. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
13.1.1. Unilateralmente pelo Município de Maravilha:
13.1.1.1. se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;
13.1.1.2. se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.1.2. Por acordo entre as partes:
13.1.2.1. se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
13.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde

o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

14.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

14.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.9.4. Procedimento judicial.

14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

14.11. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

14.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.13. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO DIÁRIO DE OBRAS

15.1. O "Diário de obras" conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

15.1.1. - Nome da CONTRATADA;
15.1.2 - Nome do CONTRATANTE;
15.1.3 - Data do dia;
15.1.4 - Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
15.1.5 - Condições climáticas;
15.1.6 - Condições das máquinas e dos equipamentos;
15.1.7 - Número e categoria de empregados;
15.1.8 - Ocorrências;
15.1.9 - Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
15.2. - A CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras":
15.2.1 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
15.2.2 - Consultas à FISCALIZAÇÃO;
15.2.3 - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
15.2.4 - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
15.2.5 - Respostas às interpelações da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
15.2.6 - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
15.2.7 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
15.3. - Será objeto de registro obrigatório no "Diário de Obras" pelo FISCAL:
15.3.1 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
15.3.2 - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
15.3.3 - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

15.3.4 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
15.3.5 - Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
15.3.6 - Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro;
15.3.7 - O "Diário de Obras" será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
16.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
16.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
16.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da administração pública e demais normas aplicáveis.".
16.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
16.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
16.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
16.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 2006.

16.13. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I –Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV– Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo V - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo VI– Minuta do Contrato Administrativo

Maravilha - SC, 12 de março de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC, conforme segue abaixo:

Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC.			
Item	**Und**	**Especificações**	**Valor Máximo Global R$**
01	Ob	Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC.	R$ 2.861.623,10
			Valor Total: R$ 2.861.623,10

1.2. O referido objeto é classificado como obra ou serviço comum de engenharia.
1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.
1.4. Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto têm como origem:
I – o Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
II – Recursos próprios do Município, no valor de R$ 861.623,10 (oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).
O Município é responsável pela correta aplicação de ambos os valores, observando as normas do convênio e a legislação vigente, bem como pela respectiva prestação de contas junto aos órgãos de controle competentes.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação e de execução da obra será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Execução de Obra, emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, no qual constará o local de entrega, a ser obrigatoriamente dentro do território do município solicitante.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução das melhorias destinadas à construções de edificações públicas é necessária para o melhor atendimento a população do município, desta forma a presente obra, irá proporcionar um local adequado e que atenda satisfatoriamente

a demanda necessária tanto da população quanto dos profissionais que ali trabalham.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal n° 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> Art. 6º (...)
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> (...)
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.
5.4. Foram consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas que representam maior complexidade construtiva e impacto estrutural da obra.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. O prazo de vigência da contratação e de execução da obra será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Execução de Obra, emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, no qual constará o local de entrega/ ou execução da obra, a ser obrigatoriamente dentro do território do município solicitante.

6.2. A obra será recebida provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

> Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
> (...)
> II - em se tratando de compras:
> a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
> b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora correção dos serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.
6.4. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.
6.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.
6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
6.7. Fica consignado que o contratado que atrasar a entrega dos produtos e/ou serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública

para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.
7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.
8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de R$ 2.861.623,10 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).
9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
10.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
10.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
10.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
10.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
10.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.
10.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
10.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
10.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
10.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
10.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da contratação, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.
10.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
10.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
10.17. A licitante vencedora deverá apresentar Orçamento Detalhado Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital e Despesas Indiretas – BDI, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos, até o ato da assinatura contratual.
10.18. A licitante vencedora, devido ao nível de obra a ser realizada, deverá realizar o fornecimento, de garantia quinquenal para a obra, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil.
10.19. A licitante vencedora, ainda, será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questionamentos quanto aos

materiais, equipamentos e/ou mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

11.1. Considerando que o objeto da presente licitação consiste na Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC, com valor estimado de R$ 2.861.623,10 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), verifica-se tratar de empreendimento de grande porte, envolvendo diversas etapas construtivas e serviços de elevada complexidade técnica.
11.2. A definição dos serviços e dos quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional foi realizada com base nas parcelas consideradas tecnicamente mais relevantes e de maior impacto financeiro e estrutural no empreendimento, conforme os projetos e planilhas orçamentárias da obra.
11.3. Tais serviços compreendem, dentre outros, execução de edificação em alvenaria, estrutura em concreto, laje pré-moldada, estrutura e cobertura metálica, fôrmas, alvenaria de vedação, revestimento cerâmico, emboço, pintura e/o massa acrílica, armação em aço, instalações elétricas e hidrossanitárias, os quais demandam experiência técnica específica e adequada capacidade de gestão e execução.
11.4. A exigência de comprovação de execução anterior desses serviços em quantitativos mínimos compatíveis com o objeto licitado tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de obras de natureza e complexidade semelhantes, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos na execução, problemas estruturais ou comprometimento da qualidade final da obra.
11.5. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, mas assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica suficiente para a execução adequada do objeto.
11.6. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional foram definidos considerando percentuais compatíveis com os quantitativos previstos no projeto e na planilha orçamentária da obra, observando parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade usualmente adotados em contratações públicas de engenharia, de modo a assegurar experiência mínima necessária para execução do objeto sem comprometer a competitividade do certame.
11.7. Adicionalmente, estabelece-se que a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos deverá ocorrer por meio de um único atestado de capacidade técnica, medida adotada com o objetivo de demonstrar que a licitante possui experiência

efetiva na execução de obra de porte e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

11.8. A exigência de comprovação mediante um único atestado busca assegurar que a empresa licitante já tenha executado empreendimento de engenharia de forma integrada, contemplando simultaneamente diversas etapas construtivas relevantes, tais como serviços estruturais, instalações prediais e acabamentos, evidenciando sua capacidade de planejamento, coordenação, gerenciamento e execução de múltiplas frentes de trabalho em um mesmo empreendimento.

11.9. A admissão irrestrita de somatório de diversos atestados relativos a pequenas execuções isoladas poderia não refletir a real capacidade da empresa em conduzir obras de maior porte e complexidade, uma vez que a execução fragmentada de serviços não demonstra necessariamente a aptidão da licitante para gerenciar e executar empreendimento completo, com interfaces técnicas simultâneas e gestão integrada de recursos humanos, materiais e cronograma físico-financeiro.

11.10. Ressalta-se que a exigência foi estabelecida observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, considerando o porte do investimento público envolvido, estimado em mais de R$ 2 milhões, bem como a natureza técnica da obra, que envolve serviços estruturais, sistemas construtivos especializados e instalações prediais complexas.

11.11. A medida encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, sendo legítima a fixação de requisitos que assegurem a seleção de empresa com efetiva capacidade técnica para a execução adequada do contrato.

11.12. Dessa forma, a exigência de comprovação em um único atestado de capacidade técnica constitui medida técnica e juridicamente justificada, destinada a resguardar o interesse público, reduzir riscos de inexecução contratual, atrasos, paralisações de obra ou falhas construtivas, garantindo maior segurança e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

11.13. A exigência de comprovação em um único atestado visa evidenciar que a empresa possui capacidade de planejar, gerenciar e executar simultaneamente diferentes frentes de serviços relevantes em um mesmo empreendimento, demonstrando experiência na condução de obras de grande dimensão e complexidade técnica, o que contribui para reduzir riscos à Administração Pública quanto à adequada execução do objeto contratado.

11.14. Ressalta-se que a referida exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o porte do investimento público envolvido e a necessidade de garantir segurança técnica e qualidade na execução da obra.

11.15. A exigência de quantitativos mínimos e de atestado que demonstre execução de objeto compatível é admitida quando devidamente justificada pelas características e complexidade do objeto contratado.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual na modalidade **Seguro Garantia**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, inciso II, e art. 97 da Lei nº 14.133/2021, **devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual**. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução da obra consistente na Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC abrangendo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas e danos causados à Administração.

Subcláusula primeira. A apólice do seguro garantia deverá conter cláusula que assegure a renovação automática ou, alternativamente, a obrigatoriedade de apresentação de nova garantia antes do vencimento da anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá abranger a fiel execução do objeto contratado, compreendendo todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e ambiental, bem como eventuais multas e demais penalidades aplicadas pela Administração.

Subcláusula segunda. A não manutenção da garantia, durante toda a vigência do contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.

Subcláusula terceira. Diante da complexidade técnica do objeto e dos riscos elevados decorrentes da essencialidade e da continuidade do serviço, justifica-se a fixação do percentual máximo de 05% (cinco por cento) a título de seguro garantia, como forma de resguardar a Administração quanto à fiel execução contratual.

Subcláusula quarta. A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual, nos prazos estabelecidos, configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à rescisão do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Maravilha - SC, 12 de março de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:
Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ___/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA na Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC.

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação e prazo para execução é de 18 (dezoito) meses, após a entrega da Ordem de Execução de Obra, emissão das autorizações de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, constando o local de entrega, o qual se dará dentro do território do município solicitante, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Fica contratado o valor de R$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:
R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$

Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto têm como origem:
I – o Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

II – Recursos próprios do Município, no valor de R$ 861.623,10 (oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).
O Município é responsável pela correta aplicação de ambos os valores, observando as normas do convênio e a legislação vigente, bem como pela respectiva prestação de contas junto aos órgãos de controle competentes.

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sétima. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ ENTREGA DO MATERIAL

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

Subcláusula segunda. Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula terceira. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula quarta. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos

com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula quinta. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula sexta. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Subcláusula sétima. A licitante vencedora, devido ao nível de obra a ser realizada, deverá realizar o fornecimento, de garantia quinquenal para a obra, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil.

Subcláusula oitava. A licitante vencedora, ainda, será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questionamentos quanto aos materiais, equipamentos e/ou mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
VI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado.
VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.
VIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
IX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
X. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XIV. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;
XV. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
XVI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XVII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
XVIII. Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
XIX. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
XX. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;

XXI. Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;
XXII. Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
XXIII. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

a) Pela quantificação do objeto executado pela executora para fins de pagamento.
b) Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
c) Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
d) Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
e) Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
f) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

XXVIII. Executar o objeto e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.
XXIX. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.
XXX. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.
XXXI. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.
XXXII. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.
XXXIII. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.
XXXIV. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.
XXXV. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.
XXXVI. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.
XXXVII. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

XXXVIII. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

a) Qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

XXXIX. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.
XL. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.
XLI. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
XLII. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.
XLIII. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
XLIV. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
XLV. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.
XLVI. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I. Unilateralmente pelo Município:

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). _____, (cargo)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual na modalidade **Seguro Garantia**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, inciso II, e art. 97 da Lei nº 14.133/2021, devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução da obra, abrangendo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas e danos causados à Administração.

Subcláusula primeira. A apólice do seguro garantia deverá conter cláusula que assegure a renovação automática ou, alternativamente, a obrigatoriedade de apresentação de nova garantia antes do vencimento da anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá abranger a fiel execução do objeto contratado, compreendendo todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e ambiental, bem como eventuais multas e demais penalidades aplicadas pela Administração.

Subcláusula segunda. A não manutenção da garantia, durante toda a vigência do contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.

Subcláusula terceira. Diante da complexidade técnica do objeto e dos riscos elevados decorrentes da essencialidade e da continuidade do serviço, justifica-se a fixação do percentual máximo de 05% (cinco por cento) a título de seguro garantia, como forma de resguardar a Administração quanto à fiel execução contratual.

Subcláusula quarta. A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual, nos prazos estabelecidos, configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à rescisão do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção

de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIÁRIO DE OBRAS

O “Diário de obras” conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

14.1. - Nome da CONTRATADA;
14.1.1 - Nome do CONTRATANTE;
14.1.2 - Data do dia;
14.1.3 - Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
14.1.4 - Condições climáticas;
14.1.5 - Condições das máquinas e dos equipamentos;
14.1.6 - Número e categoria de empregados;
14.1.7 - Ocorrências;
14.1.8 - Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
14.2 - A CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras":
14.2.1 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
14.2.2 - Consultas à FISCALIZAÇÃO;

14.2.3 - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
14.2.4 - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
14.2.5 - Respostas às interpelações da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
14.2.6 - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
14.2.7 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
14.3 - Será objeto de registro obrigatório no "Diário de Obras" pelo FISCAL:
14.3.1 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
14.3.2 - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
14.3.3 - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
14.3.4 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
14.3.5 - Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
14.3.6 - Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro;
14.4 - O "Diário de Obras" será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA
O recebimento do objeto ocorrerá conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira – Recebimento provisório:
O recebimento provisório será realizado após a conclusão da obra, mediante vistoria da fiscalização, com emissão de termo circunstanciado.

Subcláusula segunda – Recebimento definitivo:
O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação da obra aos termos contratuais.

Subcláusula terceira. Caso sejam identificadas irregularidades ou defeitos, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A execução da obra deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente.
Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá apresentar ART ou RRT de execução da obra, antes do início dos serviços.

Subcláusula segunda. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante aprovação do CONTRATANTE, devendo o novo profissional possuir qualificação equivalente ou superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, _____, de _____, de 2026.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:
01.

02.

Anexo I
Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

NOME DO GESTOR
Cargo

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME DO FISCAL
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC